



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA  
CONSULTIVO

---

**NOTA n. 00033/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGE/AGU**

**NUP: 23873.003770/2024-16**

**INTERESSADOS: CONSELHO SUPERIOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se de denúncia contra o candidato Jorge Fonseca, Campus Panambi, pelo uso de impulsionamento de matéria, atribuído a partidária deste.

Foram juntadas provas do impulsionamento de matéria.

O denunciado alega que o ato foi feito por ato de sua equipe, de forma independente e sem qualquer orientação ou autorização de sua parte.

Alega que a inscrição para Diretor é ato pessoal, que não envolve a equipe.

Contudo, ao observar o Plano de Gestão do candidato Jorge, assim como a estratégia de campanha, observa-se que a partidária que impulsionou matéria, utilizando material da própria campanha, consta como parte da "nossa equipe", sendo apresentada como Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Assim, é fato que existiu o impulsionamento, que ele foi feito por partidário e membro da equipe, sendo indiscutível o nexos causal entre o ato e o candidato, que se beneficiou do impulsionamento.

Consta no Edital:

Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional. Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Ainda:

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha: I - impulsionar matérias pagas nos meios de comunicação de massa ou digitais;

Diante do exposto, como existiu o impulsionamento, ele favoreceu a candidatura do denunciado, o ato foi realizado por membro da equipe que consta inclusive do Plano de Gestão, há como relacionar diretamente o fato à

candidatura, recomendando-se a imposição da sanção de advertência, por propaganda não permitida, no caso, impulsionamento (art. 16, I, da Resolução n. 39).

Santa Maria, 31 de outubro de 2024.

MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER  
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal  
de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23873003770202416 e da chave de acesso 1672e2f9



Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740595846 e chave de acesso 1672e2f9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 14:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---